PREFEITURA DE GUARULHOS-SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 77/2018-SE

De 10 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE: Altera a Portaria nº 25/2018-SECEL, de 24 de abril 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os Conselhos Escolar/Educacional/Gestor e dá outras providências.

O Secretário de Educação, **JOÃO CARLOS PANNOCCHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XI, do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 7.270/2014 e na Lei Municipal nº 7.305/2014 alteradas pela Lei Municipal nº 7.622/2018, no Decreto Municipal nº 32.149/14, Decreto Municipal nº 33.912/2017, e Memorando Circular nº 18/2018-DEE-SECEL01.

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º da Portaria 25, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá à Comissão designada sem prejuízos de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei:

a) Emitir e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização elaborado a partir do registro específico de acompanhamento mensal preenchido pela supervisora responsável pela Unidade Educacional para verificação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, na aplicação das verbas recebidas provenientes do Programa de Recursos Educacionais Descentralizados – PROREDE;

b) Realizar visitas in loco as Unidades Educacionais, quando necessário;

c) Enviar o Relatório Técnico de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização homologado ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, trimestralmente ou quando solicitado pelo Gestor do Termo de Colaboração referente ao período analisado.

Parágrafo primeiro: *O repasse das verbas, de que trata a alínea "a", se dará em conformidade com legislação vigente, mediante crédito em conta bancária em nome do Conselho Escolar/Educacional/Gestor, órgão auxiliar da Unidade Educacional, após assinatura do Termo de Colaboração por seu representante legal, o qual responde pelo regular emprego do recurso público recebido, e sua consequente prestação de contas.*

Parágrafo segundo: *Conforme previsto na legislação vigente, são consideradas Unidades Educacionais: Escolas Públicas da Educação Básica, os Centros de Educação Unificados (CEUs), os Centros de Incentivos à Leitura (CILs), os Centros Municipais de Educação (CMEs) e/ou outras unidades vinculadas à Rede Municipal de Educação.*

Parágrafo terceiro: *Caberá ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação à análise da Prestação de Contas dos recursos oriundos do PROREDE, bem como a verificação dos documentos comprobatórios das despesas para fins de eventuais auditorias, em conformidade com as normas legais vigentes."*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS PANNOCCHIA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO